



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

A Senhora **Maria do Perpétuo Socorro Cicalise**, responsável pelo Controle Interno da **Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC**, nomeada nos Termos da Portaria nº 1.058/2015, Publicada no Diário Oficial do Município nº 12.792, de 23 de abril de 2015, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os **Processos nº 995 e 1.564/2014**, referente à **Tomada de Preços nº 012/2014-CPL/SEMEC**, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para reforma da Unidade Pedagógica “JOÃO PAULO II” e reforma da Unidade de Educação Infantil “ISA CUNHA”**, celebrado com a empresa **Uissara Comércio Varejista de Móveis e Serviços LTDA - EPP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna de habilitação e julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 30 de julho de 2015.

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

ANEXO

REFERÊNCIA	X	EMPENHO	PROCESSO	995 e 1.564/2014	MEMO	041 e 045/2014-DEMA (fls. 02 e 27)
PRÉ-ANÁLISE Nº: 004/2015		PAGAMENTO	RMS	8.326 e 11.870/2014 (fls. 22 e 50)	OFÍCIO	-
SOLICITANTE:	Departamento de Manutenção - DEMA					
CREADOR:	Uissara Comércio Varejista de Móveis e Serviços LTDA - EPP					
CONTRATO Nº:	FONTE REC. EM 2014		VALOR		LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO	
-	01150490001 - Salário Educação - Quota Federal (SE/DF).		Item 01: R\$ 80.804,27 Item 02: R\$ 103.626,82		TP nº 012/2014. Parecer Jurídico nº 936/2014 (fls. 118/120).	
OBJETO DA DESPESA: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para: 01 - Reforma da Unidade Pedagógica "JOÃO PAULO II" e 02 - Reforma da Unidade de Educação Infantil "ISA CUNHA".						

Após a emissão do parecer deste Controle Interno de **27.03.20152** (fls. 1.065) referente à fase de licitação e previamente ao ato de homologação do certame por parte da autoridade competente, os autos retornaram em **16.07.2015** para verificações referentes à **fase de emissão de empenho/contratação**, ocasião em que foram constatadas as inconsistências abaixo.

• Os Contratos nº 098 e 099/2015 foram assinados manualmente em **27.05.2015**, tendo a publicação dos extratos sido veiculada no D. O. M nº 12.838 de 30.06.2015. Posteriormente, em **30.07.2015**, os instrumentos contratuais foram assinados digitalmente. Dessa forma, observa-se divergência de informação quanto à data de assinatura informada na publicação do extrato dos contratos e aquela em que, efetivamente, os instrumentos foram celebrados.

• Os Contratos nº 098 e 099/2015 não foram cadastrados no Portal dos Jurisdicionados/TCM até a data limite estabelecida no **Art. 1º, Parágrafo 2º da Resolução nº 11.832/TCM de 03.02.2015**, no caso, **27.05.2015**, que foi a data de emissão das notas de empenho, configurando inobservância ao dispositivo mencionado.

De acordo com informações prestadas pela AJUR em ocasiões anteriores, o cadastro de contratos somente pode ser efetuado no Portal dos Jurisdicionados/TCM mediante o cadastro simultâneo do Parecer Final de Regularidade do Controle Interno e, assim sendo, cientificamos essa Diretoria Administrativa - DIAD que os referidos cadastros serão efetuados somente nesta data, em decorrência do envio intempestivo dos Contratos nº 098 e 099/2015 a este CI por parte da AJUR.

Na oportunidade solicitamos que essa DIAD adote providências junto à AJUR objetivando a retificação da data de assinatura dos Contratos nº 098 e 099/2015, carreando aos autos, oportunamente, a publicação correspondente.

Ante ao exposto, considerando que as inconsistências verificadas são de natureza formal que, em tese, não resultam danos ao Erário e, adotando como referência/analogia os conceitos/critérios contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)**, este Controle Interno entende que, **relativamente à fase de contratação e até esta data**, a despesa apresenta **CONFORMIDADE COM RESSALVAS**.

Em, 30.07.2015

Coordenadora do Controle Interno